



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2075 , DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2.048, de 1º de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei nº 2.048, de 1º de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

.....

VII – propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais em nível estadual;

.....

X – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Estado; e

.....

Art. 5º

§ 1º. A Comissão escolherá 14 (quatorze) entidades, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, para assento no primeiro plenário, que serão nomeados pelo Secretário de Estado de Saúde.

.....

Art. 6º. A renovação das entidades junto ao CES será realizada mediante alternância anual de sua metade.

§ 1º. Ao término do mandato do primeiro plenário, ocorrerá a renovação de 50% (cinquenta por cento) das entidades, sendo que o remanescente de 50% (cinquenta por cento) terá o mandato acrescido em 1 (um) ano, renovado-se ao término deste período.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. O plenário do CES escolherá, no mês que anteceder o término dos mandatos das entidades, em sessão extraordinária, os 50 % (cinquenta por cento) daquelas que terão acréscimo de 1 (um) ano, conforme o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 2.048, de 2009 e a Lei nº 430, de 21 de julho de 1992 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador